



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

01/AMM

Ofício n.º 772/2017

Garça, 4 de junho de 2017.


Ref.: Encaminha Projeto de Lei Municipal n.º 026/2017

Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa Casa, o incluso Projeto de Lei n.º 026/2017, através do qual estamos solicitando autorização legislativa para a outorga de concessão de uso, pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, do imóvel objeto da Matrícula n.º 29.058 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ n.º 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, conforme Estatuto Social, que ora segue em anexo, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

Desta forma, solicitamos atenção especial dos nobres Vereadores para aprovação do Projeto de Lei ora apresentado, bem como que a sua tramitação se dê em **regime de urgência**, nos termos do artigo 54 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

B2 Amp

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ~~026/2017~~ ^{CM 46/2017}

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 29.058 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 29.058 do CRI local
Área de 3.000,12 m²
Localização: Jardim Brasil

ROTEIRO

“Começa no alinhamento esquerdo da Rua Adão Pedro dos Santos, distantes 7,15 metros do cruzamento dos alinhamentos das Rua João Gomes Ballera e Rua Adão Pedro dos Santos; daí segue por esse alinhamento da Rua Adão Pedro dos Santos na extensão de 33,37 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 77° e segue na extensão de 83,57 metros, confrontando com a Área Institucional 02 (matrícula nº 29.059) e Área Institucional 03 (matrícula nº 29.060); daí deflete à esquerda em ângulo de 83° e segue pelo alinhamento direito da Rua Capitão Isaias Rodrigues Martins, no sentido retorno, na extensão de 31,75 metros; daí segue por esse alinhamento da Rua Capitão Isaias Rodrigues, em curva de raio de 9,00 metros, na extensão de 13,05 metros, até o alinhamento esquerdo da Rua João Gomes Ballera; daí segue por esse alinhamento da Rua João Gomes Ballera, na extensão de 54,51 metros; daí segue pelo alinhamento da Rua Adão Pedro dos Santos, em curva de raio de 9,00 metros, na extensão de 12,08 metros, até o ponto onde teve início”.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. Apresentar projeto e cronograma da construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a construção no prazo de até 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei;
- II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei, dentro dos objetivos descritos no artigo 2º do Estatuto da Associação Beneficente Geração Forte – ABGF, sob registro nº 658. Microfilme nº 3189 do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo;
- III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

03
amp

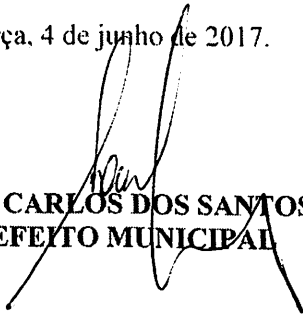
- IV. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta Lei, a concessão será rescindida automaticamente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de junho de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA

Estado de São Paulo

04
Amyp

CM 46/2017

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 026/2017

AUTORIZA A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE

A Câmara Municipal aprova a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, conforme previsão contida na Lei Orgânica do Município, a outorgar concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 29.058 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade.

CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL

Matrícula nº 29.058 do CRI local
Área de 3.000,12 m²
Localização: Jardim Brasil

ROTEIRO

“Começa no alinhamento esquerdo da Rua Adão Pedro dos Santos, distantes 7,15 metros do cruzamento dos alinhamentos das Rua João Gomes Ballera e Rua Adão Pedro dos Santos; daí segue por esse alinhamento da Rua Adão Pedro dos Santos na extensão de 33,37 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 77º e segue na extensão de 83,57 metros, confrontando com a Área Institucional 02 (matrícula nº 29.059) e Área Institucional 03 (matrícula nº 29.060); daí deflete à esquerda em ângulo de 83º e segue pelo alinhamento direito da Rua Capitão Isaías Rodrigues Martins, no sentido retorno, na extensão de 31,75 metros; daí segue por esse alinhamento da Rua Capitão Isaías Rodrigues, em curva de raio de 9,00 metros, na extensão de 13,05 metros, até o alinhamento esquerdo da Rua João Gomes Ballera; daí segue por esse alinhamento da Rua João Gomes Ballera, na extensão de 54,51 metros; daí segue pelo alinhamento da Rua Adão Pedro dos Santos, em curva de raio de 9,00 metros, na extensão de 12,08 metros, até o ponto onde teve início”.

Art. 2º A concessão de uso do imóvel será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, e a título gratuito, nos termos dos artigos 178 e 179 da Lei Orgânica do Município, dispensada a licitação em face do interesse público existente.

Art. 3º A Concessionária não poderá ceder ou gravar com ônus de qualquer espécie o imóvel objeto e que trata esta Lei.

Art. 4º Deverá constar do contrato de concessão de uso do imóvel as seguintes obrigações à Concessionária:

- I. Apresentar projeto e cronograma da construção do imóvel, com a finalidade no artigo 1º desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, iniciando a construção no prazo de até 01 (um) ano, contados da publicação desta Lei;
- II. Utilizar o imóvel somente para a realização de atividades descrita no artigo 1º desta Lei, dentro dos objetivos descritos no artigo 2º do Estatuto da Associação Beneficente Geração Forte – ABGF, sob registro nº 658, Microfilme nº 3189 do Registro Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Garça, Estado de São Paulo;
- III. Arcar com todas as despesas necessárias à construção do prédio, bem como sua manutenção;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo

OS
Amp


- IV. Responder por atos dolosos ou culposos, praticados contra o Concedente, usuários ou terceiros, arcando com a integral reparação de eventuais danos que venham ocorrer durante a vigência da concessão de direito real de uso do imóvel.

Art. 5º No caso de descumprimento de quaisquer obrigações descritas nesta Lei, a concessão será rescindida automaticamente, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.

Parágrafo único. Em caso de rescisão da concessão, encerramento das atividades da Concessionária, ou mudança de sua finalidade, o imóvel, com todas as benfeitorias nele incorporadas, reverterão para o patrimônio do Município.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 4 de junho de 2017.


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Sr.

José Alcides Faneco

Prefeito Municipal

Nesta

Protocolo 010033039, 2016
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE
PERMISSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL

De Amp

14/10/2015 15:40:41

Assunto: Permissão de direito real de uso do imóvel com área localizada no Jardim Brasil.

Senhor Prefeito,

A **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE**, fundada em 22/09/2016 inscrita no CNPJ sob o nº **26.345.486/0001-93**, conforme anexo, localizada a Av. Drº Labieno da Costa Machado nº 2.319, sala 01 nesta cidade, onde tem como seu representante legal **Fernando Jorge**, brasileiro, casado, departamento pessoal, portador do RG 42.523.759-X – SSP/SP, residente e domiciliado á Av: Drº Eustachio Scalzo, nº 82 – Residencial Estação Velha, nesta cidade, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria solicitar, conforme previsão contida no **artigo 176 Lei Orgânica do Município** a permissão de direito real de uso do imóvel com área institucional de 3.000 mts em uma quadra no bairro Jardim Brasil entre as ruas: **João Gomes Balera – Adão Pedro dos Santos e Antonio Ribeiro**, para a construção de uma **ASSOCIAÇÃO** com objetivo de proporcionar a realização de suas atividades essenciais de cunho filantrópico e social, sem fins lucrativos.

Principais atividades:

- I – Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- II – Incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- III – Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- IV – Promover palestras e cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população carente;
- V – Promover o voluntariado;
- VI – Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: Crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência e todas as minorias da sociedade;
- VII – Promover palestras e reuniões;
- VIII – Promover palestras ambientais, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

Ox
Amp

- IX – Proceder a atos e cerimoniais espirituais de assistência aos associados;
- X – Promover seminários, simpósios, congressos, cruzadas evangelísticas, encontro para casais, jovens, adolescentes, crianças, evangelismo pessoal e outras atividades espirituais e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- XI – Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- XII – Presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;

Com a consideração acima, aguardamos a resposta do referido Requerimento certo de que o pedido será atendido na maior brevidade, renovo votos de mais elevada estima e consideração.

Garça, 14 de outubro de 2016



Fernando Jorge

Contato: 14 99753-0781

14 98176-5130



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIAG - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS DE GARÇA COMARCA DE GARÇA - ESTADO DE SÃO PAULO

BEL. PAULO ANTONIO IGNÁCIO DA SILVA OFICIAL/TABELIÃO



MATRÍCULA 29.058

FICHA 01

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE GARÇA - SP

CNS: - 11.970-1

LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

IMÓVEL: UM TERRENO constituído por parte da Área Institucional I, do loteamento denominado Jardim Brasil, identificado como Área Institucional 01, no perímetro urbano deste município e comarca de Garça, com a área total de 3.000,12 metros quadrados, devidamente afetada, dentro do seguinte roteiro: "começa no alinhamento esquerdo da Rua Adão Pedro dos Santos, distante 7,15 metros do cruzamento dos alinhamentos das Rua João Gomes Ballera e Rua Adão Pedro dos Santos; daí segue por esse alinhamento da Rua Adão Pedro dos Santos na extensão de 33,37 metros; daí deflete à esquerda em ângulo de 77° e segue na extensão de 83,57 metros, confrontando com a Área Institucional 02 (matrícula nº 29.059) e Área Institucional 03 (matrícula nº 29.060); daí deflete à esquerda em ângulo de 83° e segue pelo alinhamento direito da Rua Capitão Isafas Rodrigues Martins, no sentido retorno, na extensão de 31,75 metros; daí segue por esse alinhamento da Rua Capitão Isafas Rodrigues, em curva de raio de 9,00 metros, na extensão de 13,05 metros, até o alinhamento esquerdo da Rua João Gomes Ballera; daí segue por esse alinhamento da Rua João Gomes Ballera, na extensão de 54,51 metros; daí segue pelo alinhamento da Rua Adão Pedro dos Santos, em curva de raio de 9,00 metros, na extensão de 12,08 metros, até o ponto onde teve início".

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE GARÇA (CNPJ. 44.518.371/0001-35), pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Praça Hilmar Machado de Oliveira, nº 102, **TÍTULO AQUISITIVO:** Adquirido através do Loteamento registrado sob nº R.16 - M.1.665, em 20/01/2.000. Matrícula anterior nº 28.010, dada de 16/12/2.016, deste Registro Imobiliário, Garça, 20/06/2.017. A Substituta do Oficial, **LUCIANE MONTEIRO NANDES RIBEIRO** (Luciane Monteiro Nandes Ribeiro). Prot. 141464, em 18/05/2.017. Em. R\$9,38 - Est./Ap. RG/T. MP/ISS Isentos

CERTIDÃO	CUSTAS
CERTIFICO E DOU FÉ, que a presente cópia, composta de 1, pág., foi extraída nos termos do art. 19, § 1º da Lei Federal nº 6.015/73, da matrícula 29058, sobre a qual não há qualquer alienação ou ônus reais, ou ações reais e pessoais reipersecutórias, além do que nela contém.	Emolumentos: 29,93 TOTAL: 29,93
PRAZO DE VALIDADE	Emissão feita por:
Para fins do disposto no inciso IV do art. 1º do Dec. Federal nº 93.240/86, e letra "d" do item 12 do Cap. XIV do Provimento CGJ 58/89, a presente certidão é VALIDA POR 30 DIAS, a contar da data da sua emissão.	 Luciane Monteiro Nandes Ribeiro Substituta do Oficial
GARÇA, 21 de junho de 2017	

Oficial de Registro de Imóveis e Anexos - Comarca de Garça - SP

LUCIANE MONTEIRO NANDES RIBEIRO
Substituta do Oficial



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL PARA CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE - ABGF



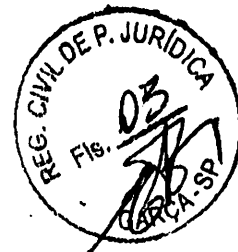
Aos **22 (vinte e dois) dias do mês de setembro de 2016**, nesta cidade de Garça a Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nº 2.319, Sala 01, Bairro Parque Santa Maria, às 19:00 horas: reuniram-se as seguintes pessoas: Aline Carvalho Amorim, Amanda Cristina de Oliveira de Souza, Cristiane Ferreira da Silva Santos, Daniela Carina de Oliveira Ramos, Fernando Jorge, Franciele Pereira Bonfim, Guilherme Pereira Pinto, Henrique Fernando de Souza, José Aparecido Montagnini, Jose Henrique Santos, Larissa Rafaela Vicente, Lazaro Braz, Nádia Pereira Bonfim Jorge, Sonia Regina Zamboni Mendes e Wagner Tiago da Silva. Dando início aos trabalhos, assumiu a presidência depois de previa votação por unanimidade o Sr. **FERNANDO JORGE**, que enfatizou a necessidade de se construir uma associação capaz de aglutinar forças e representar as aspirações dos presentes junto ao Poder Público e a iniciativa privada, promover atividades e programas de esporte, lazer, atividades recreativas, assistência social, atendendo todos os públicos interessados, sem discriminação de raça, cor, credo, religião, sexo, deficiência. Com o fim de fundarem a **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE”**, sob a sigla **“ABGF”**, com sede no endereço retro mencionado, regida na forma de Estatuto adiante transcrito. Em seguida designou a mim, Franciele Pereira Bonfim, para secretariar os trabalhos e redigir a ata da Assembléia. Por solicitação do Sr. Presidente, passei a ler o projeto do Estatuto Social, que colocado em discussão artigo por artigo, e colocado em votação, o Estatuto Social, a denominação **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE” – ABGF**, e a sede: **Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nº 2.319, Sala 01, Parque Santa Maria, cidade de Garça/SP, CEP: 17.400-000**; foram aprovados pela unanimidade dos presentes. Cumpridas, o presidente declarou definitivamente constituída a associação civil sem fins lucrativos denominada **“ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE” – ABGF**. Na sequência, foram eleitos os membros, com votação unânime para mandato de 6 (seis) anos, para os cargos da DIRETORIA EXECUTIVA e CONSELHO FISCAL, sendo empossados a partir desta data, ou seja, 22/09/2016 a 21/09/2022. em conformidade com o estatuto lido, ficando assim constituídos: **DIRETORIA EXECUTIVA: Presidente: Fernando Jorge**, brasileiro, casado, auxiliar de departamento pessoal, portador do RG 42.523.759-X – SSP/SP e CPF 351.454.278-32, residente e domiciliado na Avenida Drº Eustachio Scalzo, nº 82, Estação Velha, Garça/Sp; **Vice – Presidente: Nádia Pereira Bonfim Jorge**, brasileira, casada, funcionária pública municipal, portadora do RG 25.326.065-6 e CPF 257.596.428-80, residente e domiciliada na Avenida Drº Eustachio Sealzo, nº 82, Estação Velha,

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº <u>3189</u>
Registro nº <u>658</u>

Luiz Carlos Costa
OAB/SP: 270.092

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS



Art. 1º. ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE, sob a sigla "ABGF", fundada em 22 de Setembro de 2016, associação de direito privado, sem fins lucrativos (ou de fins não econômicos), com prazo de duração indeterminado, reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A "ABGF" tem sede e foro na cidade de Garça, Estado São Paulo, Avenida Dr. Labieno da Costa Machado, nº 2.319, Sala 01, Bairro Parque Santa Maria, CEP: 17.400-000 e poderá constituir escritórios ou representação em outras unidades da Federação, com atuação em qualquer parte do território nacional.

§ 2º. A "ABGF" não constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 2º. A "ABGF" tem como objetivos:


- I – Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;
- II – Incentivar programas socioeducativos voltados para a comunidade carente, conscientizando a sociedade da importância da educação como forma de integração social;
- III – Promover cursos profissionalizantes aos adolescentes e adultos carentes, preferencialmente àqueles que se encontram desempregados, a fim de prepará-los para o mercado de trabalho;
- IV – Promover cursos sobre prevenção de doenças, prevenção ao uso de drogas, saneamento básico, educação familiar, integração social, ou sobre qualquer outro tema que contribua com a melhoria na qualidade de vida e eleve a autoestima da população carente;
- V – Promover o voluntariado;
- VI – Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados, sem discriminação de raça, cor, credo, religião, sexo, deficiência.
- VII – Promover palestras ambientais, a defesa, preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

Parágrafo Único – A "ABGF" não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

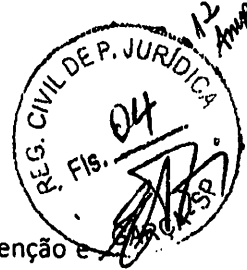
Art. 3º. No desenvolvimento de suas atividades, a "ABGF" observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, gênero, cor ou religião

Art. 4º. São objetivos específicos da "ABGF":

- I – Capacitar voluntários para ensinar o público-alvo da Associação;
- II – Buscar apoio de profissionais para ministrar os cursos e as palestras;
- III – Incentivar profissionais, empresas e instituições a dar oportunidade à profissionalização das pessoas envolvidas com o programa;
- IV – Promover intercâmbio com instituições que fomentam a educação.


Luiz Carlos Costa
OAB/SP: 270.002

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Motivo nº 3189
Registro nº 658



Art. 5º. A "ABGF", na consecução de seus objetivos, observará o seguinte:

- I - Aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais, no território nacional;
- II - Presta serviços gratuitos e permanentes aos usuários da assistência social, sem qualquer discriminação de clientela, de forma planejada, diária e sistemática, não se restringindo apenas a distribuição de bens e benefícios e a encaminhamentos;
- III - Aplica subvenção e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Art. 6º. No sentido de alcançar seus objetivos, a "ABGF" poderá:

- I - Celebrar convênios, acordos, contratos e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;
- II - Promover seminários, simpósios, congressos e outras atividades e debates sobre temas relacionados a sua área de atuação;
- III - Manter intercâmbio e realizar trabalhos com entidades afins;
- IV - Colaborar com os governos Federal, Estadual e Municipal, além de instituições governamentais, em programas e projetos compatíveis com sua área de atuação;
- V - Auxiliar outras entidades que atuem em objetivos ou temas semelhantes;
- VI - Organizar eventos sociais beneficentes, cujos recursos serão destinados integralmente para a manutenção dos objetivos institucionais;
- VII - Através de seus associados, priorizar a manutenção da "ABGF", suas palestras, cursos, educacionais, culturais e assistenciais de cunho filantrópico;

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Art. 7º. O patrimônio da "ABGF" será constituído e mantido por:

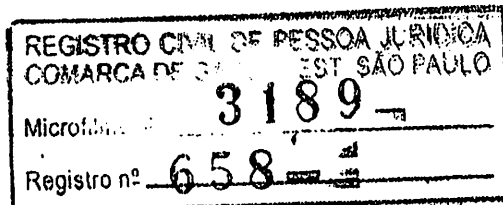
- I - Doações de bens e direitos, bem como contribuições voluntárias dos associados, doações, investimentos, receitas de operações comerciais, legados e donativos daqueles que desejarem colaborar com os objetivos da Instituição;
- II - Bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais;
- III - Bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação;
- IV - Bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos.
- V - Outras fontes patrimoniais.

Art. 8º. Todo o patrimônio e receitas da "ABGF" deverão ser investidos nos objetivos a que se destina a associação, ressalvados os gastos despendidos e bens necessários a seu funcionamento administrativo.

CAPÍTULO IV DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º. A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I - Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II - Pelos usufrutos que lhe forem constituídos;
- III - Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;
- IV - Pelas rendas auferidas de seus bens patrimoniais, as receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, participação



[Handwritten signature]
Luiz Carlos Costa
OAB/SP: 270.002

IV – Ao assumirem qualquer cargo na “ABGF”, por designação da Diretoria Executiva ou por eleição nas Assembleias, desempenharem suas funções com presteza e responsabilidade, ciente de que o desempenho de suas funções é de caráter voluntário e não cria qualquer vínculo trabalhista ou direito a remuneração a qualquer título.

REG. CIVIL DE P. JURIDICA
FIS: 06
[Handwritten signature]

Art. 15. Nos casos de inobservância de qualquer dos princípios e regras estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Interno, a critério da Diretoria Executiva e após criteriosa apuração dos fatos, o membro poderá ser: advertido, suspenso e até mesmo desligado do rol de membros.

Parágrafo único – Da decisão da Diretoria Executiva que, de conformidade com o Estatuto decretar o desligamento do Membro Associado, sempre caberá recurso à Assembleia Geral a fim de que lhe apreciasse o fundamento possa a mesma referendar ou anular o ato da Diretoria Executiva que desligou o recorrente.

Art. 16. Os membros que sejam relativamente incapazes civilmente podem ser votados, desde que devidamente assistidos por seus responsáveis. Já os incapazes não podem exercer o direito de votar e serem votados em razão de impedimento (art 3º do CCB).

Parágrafo único - os integrantes do rol de membros, conselheiros diretores não respondem individuais e /ou subsidiariamente com seus bens particulares pelas obrigações sociais ou dívidas contraídas em nome da “ABGF”.

CAPÍTULO VI DA ADMISSÃO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO

Art. 17. Podem ingressar na associação os que concordem com as disposições deste estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 18. A demissão do associado dar-se-á a seu próprio pedido, mediante carta dirigida ao Presidente que não poderá negar-lhe a solicitação, porém o mesmo permanecerá responsável pelas obrigações assumidas até a data da demissão.

Art. 19. A exclusão será aplicada pela Diretoria Executiva ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, depois do infrator ter sido notificado por escrito.

§ 1º. O associado poderá recorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento da notificação.

§ 2º. O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º. A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade no prazo previsto de 30 (trinta) dias.

§ 4º. A exclusão do associado ocorrerá também por morte, por incapacidade civil não suprida ou ainda por deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou permanência na associação.

Art. 20. O desligamento do associado dar-se-á nas seguintes circunstâncias:

I – Desligamento voluntário do próprio associado;

II – Por decisão do Assembleia Geral, com maioria absoluta de votos, quando se verificar uma ou mais das seguintes situações:

a) grave violação deste Estatuto, outras normas regulamentares do instituto ou decisão do Assembleia Geral;

b) ausentar-se, sem justificativa, por mais de três reuniões consecutivas, ou cinco aleatórias, do órgão da administração a que pertença, sendo elas ordinárias ou extraordinárias;

[Handwritten signature]
Luiz Carlos Costa

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE CARÇA - EST SÃO PAULO
Microfilme nº 3189
Registro nº 658

c) provocar ou causar prejuízo moral ou material para a Associação.

§ 1º - O Associado Fundador, em sendo desligado voluntariamente, não perderá este título, podendo retornar ao quadro social da "ABGF", quando lhe convier.

§ 2º. - O Associado Colaborador ou Contribuinte, na hipótese de desligamento voluntário, perderá este seu título, só podendo retornar ao quadro social somente de acordo com o art. 11 deste Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. São órgãos da administração da "ABGF":

- I - Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal.

§ 1º A "ABGF" não remunera nem concede vantagens ou benefícios, por qualquer forma ou título, a diretores, associados, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes.

§ 2º Não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio sob nenhuma forma ou pretexto.

Parágrafo único. Os membros do Assembleia Geral, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva, no exercício regular de gestão, não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

CAPÍTULO VIII DO ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 22. A Assembleia Geral, órgão soberano da "ABGF", é composta pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e será administrada por uma Diretoria Executiva, por ela eleito, composto dos seguintes cargos, cujos mandatos terão uma duração de seis (06) anos:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - 1º Secretário
- IV - 2º Secretário
- V - 1º Tesoureiro
- VI - 2º Tesoureiro

Art. 23. Compete à Assembleia Geral:

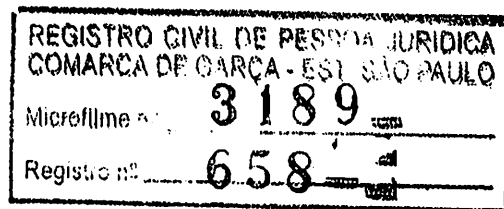
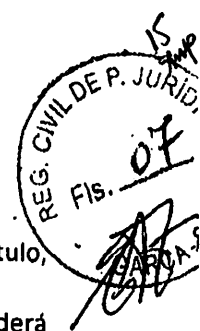
- I - Ordinariamente, uma vez por ano, com a finalidade de aprovar a prestação de contas e as demonstrações contábeis da Diretoria Executiva;
- II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da "ABGF", pela maioria dos integrantes do Conselho Fiscal ou por 1/5 dos associados com direito a voto.

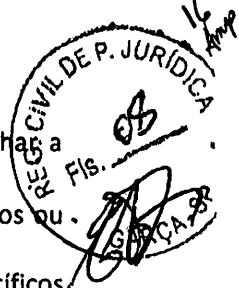
Parágrafo único. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas com a presença de, no mínimo, a maioria absoluta do total de associados com direito a voto, e suas decisões, excetuados os casos de destituição de administradores e alteração de estatuto, cuja deliberação exigirá o voto concorde de pelos menos 2/3 dos presentes, serão tomadas pela maioria simples dos presentes.

Art. 24. Compete a Assembleia Geral:

- I - Exercer a fiscalização superior do patrimônio e dos recursos da Associação;


Luiz Carlos Costa





- II – Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da “ABGF” e acompanhar a execução orçamentária;
- III – Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens, contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da “ABGF”;
- IV – Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da “ABGF”, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- V – Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da “ABGF”;
- VI – Deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a instituições de financiamento, que onerem os bens da Associação;
- VII – Autorizar a alienação a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da “ABGF”;
- VIII – Aprovar a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas pertinentes;
- IX – Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- X – Eleger e destituir os integrantes da Diretoria Executiva;
- XI – Eleger os membros do Conselho Fiscal;
- XII – Deliberar sobre a inclusão e exclusão de associados;
- XIII – Alterar o estatuto;
- XIV – Dissolver a associação;
- XV – Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno;

Art. 25. A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar proposta de programação anual da “ABGF”, submetida pela Diretoria Executiva;
- II - Apreciar e aprovar relatório anual da gestão, submetido pela Diretoria Executiva;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal, referente ao exercício anual findo.

Art. 26. A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

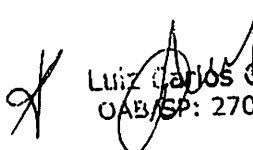
- I - Pela Diretoria Executiva;
- II - Pelo Conselho Fiscal;
- III - Por requerimento apresentado por 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais;
- IV - Pelo Presidente.

Art. 27. A Assembleia Geral será convocada mediante carta, fax ou qualquer outro meio de comunicação com aviso de recebimento, enviada a todos os associados e edital afixado na secretaria da associação e de fácil acesso, com antecedência mínima de (quinze) dias e se instalará com o “quórum” de ao menos 1/3 (um terço) dos Associados em primeira convocação e, com qualquer número de presentes, em segunda convocação, a menos que de forma diversa requeira a matéria objeto da Assembleia.

Art. 28. As decisões da Assembleia Geral, quando não existir outra determinação expressa, serão tomadas por maioria simples dos presentes, observando os limites deste estatuto.

Art. 29. Os membros da Diretoria Executiva deliberarão em colegiado, reunindo-se quantas vezes forem necessárias, sob a convocação do Presidente da “ABGF” ou por maioria de seus componentes.

Art. 30. Compete ao Presidente:

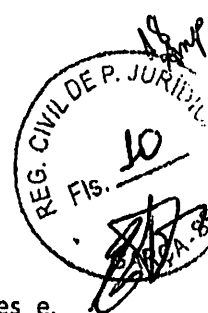

Luiz Carlos Costa
OAB/SP: 270.092

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GUARULHOS - SÃO PAULO
Microfilme nº 3189
Registro nº 658

econômico-financeiras realizadas pela associação;

IV - Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;

V - Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.



Parágrafo Único - O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 38. A prestação de contas da associação observará, no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento de exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termos de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO XI DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS REMUNERADOS

Art. 39. Prestadores de serviços remunerados são todos que recebem remuneração mensal pela prestação de serviço pessoal e prestadores de serviços, pagos pela "ABGF".

Art. 40. A "ABGF" adota o regime celetista, ou seja, a Consolidação das Leis Trabalhistas, para garantir a igualdade de direitos aos prestadores de serviços remunerados pela Associação.

Art. 41. A remuneração dos prestadores de serviço poderá ser paga integralmente a título de salário mensal e/ou salário mais ajuda de custo, sendo os valores aprovados em Assembleia.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Art. 42. O ano fiscal da "ABGF" começa em 1º de janeiro e termina em 31 de dezembro do ano em curso.

Art. 43. A dissolução da "ABGF" só será possível por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, observado o disposto na alínea XIV do artigo 24, que conte com a anuência de 2/3 (dois terços) de seus associados, com edital afixado na secretaria da associação e de fácil acesso.

Art. 44. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio líquido depois de deduzida as quotas e frações ideais, se for o caso, será destinada a entidade de fins não econômicos sediada no município, legalmente constituída, e em atividade para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

§ 1º. Não havendo entidade de fins não econômicos no município sede da associação, o remanescente será destinado à outra (s) associação (ões) fora do município nas condições indicadas no "caput" deste artigo.

§ 2º. Se ainda assim não houver nenhuma associação à qual a associação possa destinar o remanescente do patrimônio, este será encaminhado à Fazenda do Estado.


Luiz Carlos Costa
OAB/SP. 270.092

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA COMARCA DE GARÇA - EST SÃO PAULO
Microfilme nº <u>3189</u>
Registro nº <u>658</u>

19
REG. CIVIL DE P. JURIDICA
FIS. 11
GARÇA-SP

Art. 45. Na hipótese de surgir associados que se rebelem aos princípios das normas estabelecidas, perderão estes direitos de associados e ao se retirarem, não poderão levar consigo patrimônio de nenhuma natureza.

Art. 46. As doações, ofertas e demais formas de contribuições voluntariamente entregues a "ABGF" pelos seus associados, destinam - se a manutenção geral da Instituição, não cabendo por eles, em nenhuma hipótese, restituição ou indenização a qualquer título.

§ 1º. Todo o patrimônio da "ABGF" é em seu nome registrado, devendo as futuras aquisições também o ser, ficando aqui bem claro que os membros associados deles não participaram a nenhum título.

§ 2º. A "ABGF" não responde pelas obrigações contraídas individualmente por qualquer de seus membros.

Art. 47. O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão de 2/3, presente a maioria absoluta dos associados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 48. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela Assembleia Geral.

Art. 49. Fica eleita a Comarca da cidade de Garça, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Estatuto.

Luiz Carlos Costa
Luiz Carlos Costa
OAB/SP. 270.092

Garça, 22 de Setembro de 2016

Fernando Jorge
FERNANDO JORGE
Presidente

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE GARÇA - EST SÃO PAULO
Microfilme nº 3189-
Registro nº 658

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURIDICAS DE GARÇA -SP
Protocolo: 3.189 Recibo/Cert.
MF. 3.189/RL15 - REGISTRO 658.
Esc.: 115,07; Est.: 3,69; CP.: 16,88; R.C.:
6,06; T.J.: 7,88; Desp.: 1,00.
05/10/2016 TOTAL: 189,79

Ofício de Registro de Imóveis e
Apóscos - Comarca de Garça - SP
ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS
Escrivente Autorizado

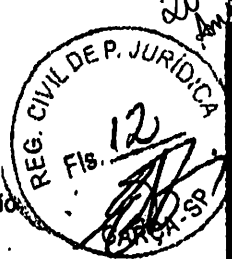
TABELIONATO DE NOTAS E 2º PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE GARÇA - SP
Carolina, Helena, Sorfory, Bottardi - Tabelião
Rua Barão do Rio Branco, 267 - Centro - Garça, SP - CEP: 17400-000 - Fone: (14) 3471-0309 / 3406-4320

Reconheço por semelhança (as) firmada(s) de:
FERNANDO JORGE em documento SEM VALOR ECONOMICO e do fe. Em test. da Verdade,
GARÇA, 05 de Outubro de 2016

JULIA FOGAÇA GONÇALVES - ESCRIVENTE
R.S. 12 ATENDENTE: 335

Julia Fogaça Gonçalves
Escrivente

124818
FIRMA
0330AA0114203



Lista de presença da reunião realizada no dia 22/09/2016, em Assembleia Geral de Fundação da "ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE - ABGF".

NOME	ASSINATURA
Fernando Jorge	[Signature]
Adria Pereira Fontana	[Signature]
Franciele P. Borim	Franciele P. Borim
José Henrique Santos	José Henrique Santos
José Vitor Lopes	José Vitor Lopes
Wagner Thiago da Silva	Wagner Thiago da Silva
Cleopátrida da Silva	Cleopátrida da Silva
Edson P. B. B. B.	Edson P. B. B. B.
Imara Helena de Brito	Imara Helena de Brito
Helena Fleury	Helena Fleury
Juany M. S. de Brito	Juany M. S. de Brito
Almeida Geodora	Almeida Geodora
Maria Nariza	Maria Nariza
Sandra Stender	Sandra Stender
Guilherme Ferreira	Guilherme Ferreira
Roberto Ferreira	Roberto Ferreira
Roberto Ferreira	Roberto Ferreira
Isaura Mendes	Isaura Mendes
Burice Gonçalves	Burice Gonçalves
Rafael Braz	Rafael Braz
Sulli Moraes	Sulli Moraes
Larissa Rafaela	Larissa Rafaela
Luiz Amaro	[Signature]
Sônia Regina	Sônia Regina
Laercio Mendes	Laercio Mendes
Daniela Corneio de O. Ramos	Daniela Corneio de O. Ramos
Henrique Fernando de Souza	Henrique Fernando de Souza
Jose Aparecido Montagnini	Jose Aparecido Montagnini
Eurice Gonçalves	Eurice Gonçalves
Guilherme Pereira Pinto	Guilherme P. Pinto

CÓPIA EXTRAÍDA NESTA SERVENTIA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA
 COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
 Microfilme nº 3189
 Registro nº 658



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA DE GARÇA
 CNPJ: 49.887.383/0001-50
 AV. DR. RAFAEL PAES DE BARROS, 222 Fone: (014)3406-2004
 BEL. PAULO ANTONIO IGNACIO DA SILVA - OFICIAL



CERTIDÃO DE ATOS PRATICADOS - PROTOCOLO Nº: 3189

CERTIFICA que o presente título, protocolado sob número 3.189 em 05/10/2016, deu origem ao(s) seguinte(s) ato(s) nesta Serventia:

Registrado e microfilmado sob nº: 3189

ATO

Valor Base	Oficial	Estado	Carteira	R. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
MF.3.189/RL15 - REGISTRO 658. R\$ 0,01	R\$ 73,59	R\$ 20,93	R\$ 10,78	R\$ 3,87	R\$ 5,05	R\$ 3,53	R\$ 3,67	R\$ 121,42
PÁGINAS ACRESCER 8	R\$ 36,40	R\$ 10,32	R\$ 5,36	R\$ 1,92	R\$ 2,48	R\$ 1,76	R\$ 1,76	R\$ 60,00
Microfilmagem 1	R\$ 5,08	R\$ 1,44	R\$ 0,74	R\$ 0,27	R\$ 0,35	R\$ 0,24	R\$ 0,25	R\$ 8,37

Os valores devidos ao Estado e a Carteira de Previdência foram pagos por verba conforme guia arquivada em cartório.

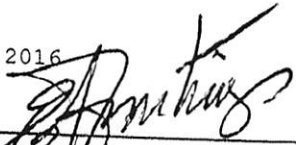
Tabela e valores vigentes na data da prenotação COTA: UFESP(8,06)

Oficial	Estado	Carteira	Reg. Civil	Tribunal	M.P.*	I.M.**	TOTAL
R\$ 115,07	R\$ 32,69	R\$ 16,88	R\$ 6,06	R\$ 7,88	R\$ 5,53	R\$ 5,68	R\$ 189,79

Obs.:

* Ministério Público
 ** Imposto Municipal

GARÇA, 05 de outubro de 2016


 ELOIZA CAMARGO RICARDO MARTINS
 ESCRIVENTE AUTORIZADA

REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURIDICA COMARCA DE GARÇA - EST. SÃO PAULO
Microfilme nº <u>3189</u>
Registro nº <u>658</u>

22 Amp

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 26.345.486/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2016
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO BENEFICENTE GERACAO FORTE			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RENASCER EM DEUS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO AV DR. LABIENO DA COSTA MACHADO		NÚMERO 2319	COMPLEMENTO SALA 01
CEP 17.400-000	BARRIO/DISTRITO PARQUE SANTA MARIA	MUNICÍPIO GARÇA	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FERNANDO.JORGEIPRED@HOTMAIL.COM		TELEFONE (14) 9753-0781	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2016	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **14/10/2016** às **13:26:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

Referência: Solicitação de Parecer à Procuradoria Jurídica

Senhor Procurador,

Requeremos de Vossa Senhoria, Parecer Jurídico ao Projeto de Lei nº 46/2017, que Autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte.

S. das Comissões, 23 de agosto de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente


Marcão do Basquete
Membro



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

PARECER/PLCMG Nº 040/2017

PROJETO DE LEI Nº 046/2017

INTERESSADO: Comissão de Orçamento, Fianças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Concessão de direito real de uso de bem público

I. Projeto de Lei nº 032/2017, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte.

II. Projeto que atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Srs. Vereadores,

Chega a esta Procuradoria Legislativa, para parecer, o incluso Projeto de Lei nº 046/2017, por meio do qual o Chefe do Executivo solicita autorização legislativa para a outorga de “concessão de direito real de uso do imóvel abaixo descrito e caracterizado, objeto da Matrícula nº 29.058 do CRI local, à Associação Beneficente Geração Forte, inscrita no CNPJ nº 26.345.486/0001-93, para o desenvolvimento de atividades assistenciais, educacionais e outras de cunho filantrópico, inclusive para eventuais edificações no respectivo imóvel para tal finalidade”.

*É a síntese do necessário.
Passo a opinar.*

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer é prolatado em face do que dispõe o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, senão vejamos:

*Art. 56. As proposições sujeitas à deliberação do Plenário, a pedido das Comissões ou de qualquer membro da Câmara, poderão se submeter a parecer técnico da Procuradoria Legislativa e/ou dos demais órgãos técnicos da Casa, a depender da matéria, observado o seguinte:
(...)*

Passemos à análise da propositura.

Conforme dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Casa, são requisitos para apresentação dos projetos:

*Art. 142. (...)
I – ementa elucidativa de seu objetivo;
II – menção de revogação das disposições em contrário, quando for o caso;
III – assinatura do autor ou autores;
IV – justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta.*

O Projeto em análise atende a tais exigências regimentais. A proposição contém ementa elucidativa do seu objetivo. Está assinado pelo autor e se faz acompanhar de justificativa, por escrito, fundamentando a adoção da medida proposta, de modo a evidenciar a vontade legislativa.



Câmara Municipal de Garça
Estado de São Paulo
PROCURADORIA LEGISLATIVA

Noutro giro, insta consignar que o Projeto tratou de matéria cuja iniciativa legislativa está no rol de atribuições do Chefe do Executivo, conforme disposto no art. 61, § 1º, II, da Constituição Federal, reproduzido no art. 24, § 2º, da Constituição Paulista.

Além disso, está claro que a propositura em análise não ofende a repartição constitucional de competências, posto que a matéria versa sobre assunto de interesse local, relativamente à gestão do patrimônio público do Município, conforme disciplinado pelo artigo 30, incisos I da Constituição Federal, senão vejamos:


Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Desta forma, ao se buscar autorização legislativa para a outorga de concessão de uso de imóvel público da municipalidade, manteve-se irretorquível a competência legislativa da União e dos Estados, inexistindo usurpação das prerrogativas dispostas nos artigos 22 e seguintes da Constituição Federal.

Assim posto, não encontrou-se, pois, qualquer vício de ordem legal ou constitucional que impeça o prosseguimento da tramitação do Projeto em testilha, estando apto para encaminhamento ao Plenário desta Casa.

É o parecer.

Garça/SP, 24 de agosto de 2017.


RAFAEL DE OLIVEIRA MATHIAS
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE LEI Nº 46/2017. PARECER Nº 73/2017

Relatório

O Prefeito Municipal apresentou para a apreciação da casa o incluso Projeto de Lei n. 46/2017. O projeto autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte.

A proposta foi encaminhada, nos termos regimentais, a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico.

O Presidente avocou a relatoria para exarar parecer do voto vencedor.


É o relatório.

Voto do Relator

Quanto à iniciativa e competência para a propositura do Projeto, atende aos requisitos formais e materiais de legalidade e constitucionalidade.

Isso posto, voto pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

É o Parecer.


Wagner Luiz Ferreira
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto pela legalidade e constitucionalidade do Projeto.

S. das Comissões, 30 de agosto de 2017.


Paulo André Faneco
Membro


Rafael Frabetti
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA
ESTADO DE SÃO PAULO

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS, CONTABILIDADE, OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**
PROJETO DE LEI Nº 46/2017 - PARECER Nº 36/2017

Relatório

Chega para apreciação desta Comissão o Projeto de Lei nº 46/2017, de autoria do Prefeito Municipal. A propositura autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte.

No curso do Processo Legislativo a proposição passa a ser analisada sob os aspectos previstos como de competência desta Comissão no ordenamento regimental desta Casa.

O vereador Rodrigo Gutierrez, na condição de presidente da Comissão, avocou a relatoria do projeto. É o relatório.

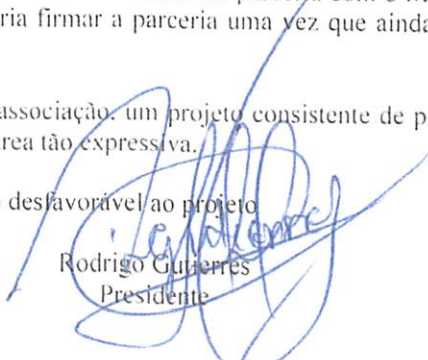
Voto do Relator

Em que pese o posicionamento favorável da douta comissão de constituição, justiça e redação, no que tange à competência desta comissão temos a considerar o que segue:

(1) A Associação não possui nenhum termo de parceria com o Município para o desenvolvimento de suas atividades finalísticas, e nem poderia firmar a parceria uma vez que ainda não ter um ano de constituição (como exige a legislação pertinente).

(2) Não há, por parte da associação, um projeto consistente de prestação de serviços de interesse público que justifique a concessão de uma área tão expressiva.

Isso posto, manifesto voto desfavorável ao projeto

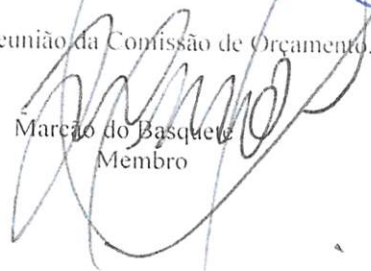

Rodrigo Gutierrez
Presidente

Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, acompanhamos seu voto.
S. Comissões, 30 de agosto de 2017.


Rodrigo Gutierrez
Presidente

Aprovado na reunião da Comissão de Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos, realizada nesta data.


Marcelo do Basquet
Membro


Patricia Morato Marangão
Membro

sou favorável ao projeto



CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ESTADO DE SÃO PAULO

Garça, 04 de setembro de 2017

Senhor Presidente:

Venho através deste solicitar a retirada do Projeto de Lei nº 46/2017, que autoriza a concessão de direito real de uso do imóvel que especifica à Associação Beneficente Geração Forte, para realização de novos estudos.

Atenciosamente,


JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
PEDRO SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Garça
NESTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE GARÇA
Estado de São Paulo


Ofício nº 1015/2017

Garça, 4 de setembro de 2017.

Senhor Presidente,

Solicitamos a Vossa Excelência a retirada do Projeto de Lei nº 026/2017, que dispõe sobre A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE GERAÇÃO FORTE, para procedermos a novos estudos.

Atenciosamente,



JOÃO CARLOS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES
Câmara Municipal de Garça
NESTA